



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2104/2022

São Luís, 13 de junho de 2022

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Primeira Câmara	2
Decisão	2
Presidência	24
Portaria	24
Gabinete dos Relatores	24
Despacho	24
Edital de Citação	26
Secretaria de Gestão	27
Portaria	27
Edital de Convocação de Estagiário	30

Primeira Câmara**Decisão**

Processo nº 8657/2021 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Luisa de Sousa Galvão Marinho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão à Luisa de Sousa Galvão Marinho. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 717/2022

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão à Luisa de Sousa Galvão Marinho, Matrícula nº 00294517-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme Ato de aposentadoria nº 159/2020, datado de 10.02.2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária,por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2866/2021/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira(Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 11435/2014– TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Instituto de Pensões e Aposentadoria Municipal de Timbiras/Ma

Responsável: Carlos Fabrício Souza Araújo

Beneficiário (a): Daiane Monteiro Araújo Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão por morte concedida pela Prefeitura Municipal de Timbiras à Daiane Monteiro Araújo Silva.
Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 688/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão por morte, concedida pela Prefeitura Municipal de Timbiras à Daiane Monteiro Araújo Silva, esposa do Sr. Jeferson Mota da Silva, Matrícula nº 207048-1, falecido no exercício do Cargo de Agente de Portaria e Vigilância, cujo óbito ocorreu em 29.01.2014, conforme Retificação do Decreto nº 006/2014, datado de 05.08.2014, publicado no Diário Oficial do Estado nº 106, Publicações de Terceiros, de 11.06.2015, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 152/2022/GPROC2/FGL, decidem pelo registro tácito do ato da pensão aqui tratada, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 6699/2015 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto do Maranhão

Responsável: Márcia de Jesus Buzar Bacelar Nunes

Beneficiário (a): Valdinar Inácio de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria por invalidez concedida pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto a Valdinar Inácio de Oliveira, investido em cargo em comissão. Ausência de competência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Possível declaração de nulidade do ato pela Administração Pública Municipal. Devolução dos autos à origem, dissentindo do Ministério Público junto a este Tribunal.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 689/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto a Valdinar Inácio de Oliveira, no cargo de Motorista, lotado naquela Prefeitura, conforme consta no Decreto nº 008/2004, de 01 de dezembro de 2004, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, dissentindo do

Parecer nº 2569/2021/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem por devolver os autos ao Órgão de Origem, em razão da incompetência desta Corte de Contas em apreciar a concessão do benefício, atinente ao Regime Geral de Previdência Social e, ainda, por se verificar, em razão do regime adotado, o questionamento pelo próprio Município quanto nulidade do ato de aposentadoria.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6792/2015 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto – IPSMCN

Responsável: Márcia de Jesus Buzar Bacelar Nunes

Beneficiário (a): Maria Adelaide Santos e Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão por morte do servidor Raimundo Anselmo Sousa e Silva concedida pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto à Maria Adelaide Santos e Silva. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 690/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão por morte concedida pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto à Maria Adelaide Santos e Silva, viúva do ex-servidor falecido Raimundo Anselmo Sousa e Silva, Matrícula nº 1960, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com proventos integrais da aposentadoria do falecido, cujo óbito ocorreu em 14.02.2002, o qual pertencia ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme consta no Decreto nº 032/2002-A, datado de 04.03.2002 e documentação acostada a estes autos, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 244/2022/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato da pensão aqui tratada, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6908/2015 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto – IPSMCN

Responsável: Carlos Magno Duque Bacelar
Beneficiário (a): Maria Marlene Araújo Coelho
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto à Maria Marlene Araújo Coelho.
Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 691/2022

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e paridade, concedida pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto à Maria Marlene Araújo Coelho, no cargo de Professora,lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme consta no Decreto nº 103, de 23 de dezembro de2008, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo parcialmente o Parecer nº 18/2022/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da aposentadoria aqui tratada, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira(Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7543/2015 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Luzia do Paruá - SANTAPREV

Responsável: Eunice Boueres Damasceno

Beneficiário (a): Helena da Silva Conceição de Freitas

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria por invalidez concedida pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá à Helena da Silva Conceição de Freitas. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 692/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez, com proventos integrais mensais, concedida pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá à Helena da Silva Conceição de Freitas, Matrícula nº 015/2008, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – AOSD, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, conforme consta no Decreto nº 48/2014-GP, de 23.12.2014 e documentação acosta nos presentes autos, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 207/2022/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria aqui tratada, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira(Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 11987/2015 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Edivaldo de Holanda Braga Júnior

Beneficiário (a): Eliete Lima França

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pela Prefeitura de São Luís à Eliete Lima França. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 693/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida pela Prefeitura de São Luís à Eliete Lima França, Matrícula 79896-1, no Cargo de Professor, Nível Superior (PNS), Referência “I”, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, conforme consta no Decreto nº 45.843, datado de 09.10.2014, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 134/2022/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria aqui tratada, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 12041/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Chapadina – IPC

Responsável: Maria Coêlho Pimentel Gomes

Beneficiário (a): Maria Lúcia Silva Vieira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência de Chapadina – IPC à Maria Lúcia Silva Vieira.

Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 694/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida pelo Instituto de Previdência de Chapadina – IPC à Maria Lúcia Silva Vieira, Matrícula nº 0446, ocupante do Cargo de Professora, Classe II, Referência 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Portaria nº 124/2021, datada de 30.08.2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico de

Chapadinha, Edição nº 2679, 02.09.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo parcialmente o Parecer nº 265/2022/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria aqui tratada, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira(Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 12064/2015 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Chapadinha

Responsável: Maria Coelho Pimentel Gomes

Beneficiário (a): Osvaldo Vieira do Nascimento

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência de Chapadinha a Osvaldo Vieira do Nascimento.

Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 695/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida pelo Instituto de Previdência de Chapadinha a Osvaldo Vieira do Nascimento, Matrícula nº 3198, ocupante do Cargo de Vigia, Classe “A-08”, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Portaria nº 125/2021, datada de 30.08.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 135/2022/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria aqui tratada, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira(Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 12170/2015– TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Instituto de Previdência do Município de Parnarama
Responsável: David Pereira de Carvalho e José Luiz de Oliveira Soares
Beneficiário (a): Wanderley Guimarães Silveira
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão por morte concedida pela Prefeitura Municipal de Parnarama e pelo Instituto de Previdência do Município de Parnarama a Wanderley Guimarães Silveira. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 696/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão por morte concedida pela Prefeitura Municipal de Parnarama e pelo Instituto de Previdência do Município de Parnarama a Wanderley Guimarães Silveira, viúvo da ex-servidora Djanira Costa Oliveira Guimarães, Matrícula nº 32276-1, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, falecida em 12/07/2014, conforme consta Portaria nº. 198, datada de 11.09.2014, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 92/2022/ GPROC1/JCV, decidem pelo registro tácito do ato da pensão aqui tratada, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira(Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 12210/2015 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Prefeitura Municipal de Parnarama/ Fundo de Previdência Social do Município de Parnarama – FUNPREV

Responsável: David Pereira de Carvalho (Prefeito) e José Luiz de Oliveira Soares (Presidente do FUNPREV)

Beneficiário (a): Gilberta Maria dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pela Prefeitura do Município de Parnarama/ Fundo de Previdência Social do Município de Parnarama – FUNPREV à Gilberta Maria dos Santos. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 697/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais mensais, concedida pela Prefeitura Municipal de Parnarama/ Fundo de Previdência Social do Município de Parnarama – FUNPREV à Gilberta Maria dos Santos, Matrícula n.º 30414-1, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro Funcional da Secretaria Municipal de Educação, conforme consta na Portaria nº 115, de 10 de fevereiro de 2014, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo parcialmente o Parecer nº 2985/2021/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da aposentadoria aqui tratada, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira(Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa

Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 12259/2016 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Instituto de Previdência do Município de Presidente Sarney – MA

Responsável: Carlos Roberto de Pádua Walfrido

Beneficiário (a): Maria Isabel Martins

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Presidente Sarney – MA à Maria Isabel Martins. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 702/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez, concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Presidente Sarney – MA à Maria Isabel Martins, inscrita no CPF nº 850.421.883-04, nomeada para o Cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme consta na Portaria nº 010 de 13 de agosto de 2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 355/2022/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria aqui tratada, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 12621/2016– TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Anajatuba

Responsável: Sydney Costa Pereira

Beneficiário (a): Antonio Miguel Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pela Prefeitura Municipal de Anajatuba a Antonio Miguel Rodrigues. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 703/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais mensais, concedida pela Prefeitura Municipal de Anajatuba a Antonio Miguel Rodrigues, Matrícula 0312, no Cargo de Vigia, conforme Decreto nº 96, de 12.09.2016, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 344/2022/ GPROC2/FGL, decidem pelo registro tácito do ato da aposentadoria aqui tratada, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira(Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 14059/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão

Responsável: Gilsinéia Ribeiro Chaves

Beneficiário (a): Irailde Maria Vilanova Marinho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão à Irailde Maria Vilanova Marinho. Registro Tácito.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 704/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais mensais, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão à Irailde Maria Vilanova Marinho, Matrícula nº 1174, no Cargo de Professora, conforme consta Portaria nº 010, de 31.10.2016, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo parcialmente o Parecer nº 344/2022/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria aqui tratada, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira(Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 1052/2017 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Instituto de Previdência do Município de Vitória do Mearim – PREVIM

Responsável: Aldo César Marinho Pereira

Beneficiário (a): Maria de Jesus Ferreira da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria por idade concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Vitória do Mearim – PREVIM à Maria de Jesus Ferreira da Silva. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 705/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Vitória do Mearim – PREVIM à Maria de Jesus Ferreira da Silva, Matrícula nº 290, no Cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme consta na Portaria nº 032/2021 – PREVIM, datada de 03.09.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2994/2021/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 13030/2013 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Luzia do Paruá

Responsável: Eunice Boueres Damasceno

Beneficiário (a): Maria das Graças Almeida Povoas

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá à Maria das Graças Almeida Povoas. Registro Tácito.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 687/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais mensais, concedida pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá à Maria das Graças Almeida Povoas, Matrícula nº 136-1, no Cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, conforme consta no Decreto nº 49/2013, datado de 28 de novembro de 2013, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 266/2022/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria aqui tratada, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França

Ferreira(Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 1053/2017 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Instituto de Previdência do Município de Vitória do Mearim

Responsável: Dóris de Fátima Ribeiro Pearce

Beneficiário (a): Terezinha de Jesus Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria por idade concedida pela Prefeitura de Vitória do Mearim à Terezinha de Jesus Oliveira.
Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 706/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, pela Prefeitura de Vitória do Mearim à Terezinha de Jesus Oliveira, matrícula n.º 21, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Decreto nº 241/2016, datado de 28 de dezembro de 2016, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 236/2022/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira(Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 1988/2017 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Marilene dos Santos Filgueiras

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão à Marilene dos Santos Filgueiras. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 707/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, sem paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão à Marilene dos Santos Filgueiras, viúva, do ex-militar Raimundo Pinho Filgueiras, Matrícula nº 0000027912, reformado na função de Subtenente da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com subsídio de 2º Tenente, conforme consta no Ato datado de 14 de dezembro de 2016, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 466/2021/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2594/2017 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras – IMPP

Responsável: Wesley Brito da Silva

Beneficiário (a): Maria Edileusa Oliveira Caieiro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras – IMPP à Maria Edileusa Oliveira Caieiro. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 708/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras – IMPP à Maria Edileusa Oliveira Caieiro, Matrícula nº 350-1, ocupante do Cargo de Professora, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, conforme consta no Decreto Retificador nº 02/2022, de 19.01.2022, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo parcialmente o Parecer nº 271/2022/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria aqui tratada, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 7964/2017 – TCE/MA (Processo nº 9673/2017-TCE/MA – Apenso)

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Bibiana das Neves, Jeremias das Neves Barros, Salomão das Neves Barros e Luziana Diniz Barros

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, em cumprimento à decisão judicial, à Bibiana das Neves, Jeremias das Neves Barros, Salomão das Neves Barros e Luziana Diniz Barros. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 709/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, sem paridade, restabelecida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão à Luziana Diniz Barros, viúva, 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) para Bibiana das Neves, na condição de credora de alimentos, 40% (quarenta por cento) para os filhos menores Jeremias das Neves Barros e Salomão das Neves Barros, dos proventos percebidos pelo ex-militar Alberto José Barros na data do óbito, ocorrido em 09.11.2012, Matrícula nº 000000182, reformado na função de Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão com o subsídio de 3º Sargento, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos do Processo nº 54143-29.2013.8.10.0001 – Ação de Concessão de Pensão por Morte, pelo Juízo da 4.ª Vara da Fazenda Pública da Capital, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2982/2021/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão aqui tratada, na forma constante no Processo nº 9673/2017-TCE/MA, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8516/2017 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Luiz Lopes de Sá Neto

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Restabelecimento de pensão pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão a Luiz Lopes de Sá Neto. Falta de amparo legal para registro. Perda de objeto. Devolução dos autos à origem, dissentindo do Ministério Público junto a este Tribunal.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 710/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, que foi restabelecida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão a Luiz Lopes de Sá Neto, na qualidade de filho do ex-segurado Bolbi Miranda do Nascimento, Matrícula nº 0001107671, aposentado no cargo de Professor Titular,

TIDE, Grupo Magistério Superior, por força de determinação judicial nos autos do Processo nº 0811985-81.2017.8.10.0001 – Ação de Manutenção de Pensão por Morte c/c Pedido de Tutela Antecipada, ainda, no percentual de 80% (oitenta por cento) dos proventos percebidos pelo falecido, cujo óbito ocorreu em 09.02.2014, nos termos do ato datado de 19.07.2017, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 284/2022/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem por devolver os autos ao Órgão de Origem sem que se proceda ao registro do ato de pensãonesta Corte de Contas, por não se encaixar, a espécie, nas hipóteses previstas em lei e por perda de objeto que ocorreu antes da apreciação da legalidade da referida aposentadoria.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira(Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4447/2018 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário (a): Jorge Alberto Silva Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Transferência, a pedido, para a reserva remunerada, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Jorge Alberto Silva Pereira. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 711/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência, a pedido, para a reserva remunerada concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV ao 2º Tenente PM Jorge Alberto Silva Pereira, Matrícula nº 0000069757, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre seu subsídio, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, conforme Ato nº 21/2018, datado de 23 de fevereiro de 2018, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 186/2022/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da transferência aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira(Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6143/2018 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário (a): Genival Silva Castro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Transferência, a pedido, para reserva remunerada concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão a Genival Silva Castro. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 712/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao benefício de transferência, a pedido, para reserva remunerada concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão ao 1º Sargento PM Genival Silva Castro, Matrícula nº 0000075283, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre seu subsídio, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, conforme Ato nº 185/2018, datado de 12.04.2018, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 85/2022/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato de transferência para reserva remunerada aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 9010/2018 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário (a): Rosalina Moreira Amorim Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão por morte concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM à Rosalina Moreira Amorim Gomes. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 713/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão por morte, sem paridade, concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM à Rosalina Moreira Amorim Gomes, dependente legal do ex-servidor Luís Pereira Gomes, Matrícula nº 336029-1, aposentado no Cargo de Vigia, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do óbito, ocorrido em 08/04/2018, conforme consta no Ato de Concessão nº 1823, datado de 06.06.2018, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 99/2022/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira(Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 8592/2021 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Marinalva Coelho de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Marinalva Coelho de Sousa. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 715/2022

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Marinalva Coelho de Sousa, Matrícula nº 274572-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme Ato de aposentadoria nº 352/2020, datado de 27.02.2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2977/2021/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira(Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 8471/2021– TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Maria Vanda Costa do Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria Vanda Costa do Nascimento. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 714/2022

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria Vanda Costa do Nascimento, Matrícula nº 00282676-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, conforme Ato nº 2088/2019, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2971/2021/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira(Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8596/2021– TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Carlos Alberto Alves de Freitas

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Carlos Alberto Alves de Freitas. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 716/2022

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV a Carlos Alberto Alves de Freitas, Matrícula 266039-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretária de Estado da Educação, conforme consta no Ato nº 84/2020, datado de 24.01.2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2978/2021/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira(Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 8748/2021 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Maria Leli de Sousa Lindoso

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão à Maria Leli de Sousa Lindoso. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 718/2022

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão à Maria Leli de Sousa Lindoso, Matrícula 272775-00, no Cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato nº 181/2020, datado de 10.02.2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 18/2022/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira(Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2231/2022 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Rita de Cassia Santos Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Rita de Cassia Santos Silva. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 719/2022

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Rita de Cassia Santos Silva, Matrícula nº 275784-00, no Cargo de Professor I, Classe C, Referência 6, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, conforme consta no Ato nº 2604/2019, datado de 09.12.2019, os Conselheiros Integrantes

da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 319/2022 GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3922/2022 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Aldenor Pereira de Almeida

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Aldenor Pereira de Almeida. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 720/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Aldenor Pereira de Almeida, Matrícula nº 283708-00, no Cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme Ato nº 3220/2019, datado de 05 de novembro de 2019, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 261/2022/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3923/2022 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Niusmar da Conceição Lemos Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Niusmar da Conceição Lemos Costa. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 721/2022

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Niusmar da Conceição Lemos Costa, Matrícula nº 103519-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme Ato nº 2395/2019, datado de 29 de novembro de 2019, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 345/2022/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira(Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3932/2022 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Edinaldo Pereira Cutrim

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Edinaldo Pereira Cutrim. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 722/2022

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Edinaldo Pereira Cutrim, Matrícula nº 236072-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Vigia, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Estado, conforme Ato nº 2468/2019, datado de 09 de dezembro de 2019, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 362/2022/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira(Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa

Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3940/2022 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Ilzete Cardoso Coelho Pires

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Ilzete Cardoso Coelho Pires. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 723/2022

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Ilzete Cardoso Coelho Pires, Matrícula nº 275357-00, no Cargo de Professor I, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme Ato nº 2331/2019, datado de 29.11.2019, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 257/2022/ GPROC3/PHAR , do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira(Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3949/2022 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Silvanara de Assunção Paes de Mesquita

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Silvanara de Assunção Paes de Mesquita. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 724/2022

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Silvanara de Assunção Paes de Mesquita, Matrícula nº 00291228-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 5, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, conforme consta no Ato nº 2535/2019, datado de 09.12.2019, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 255/2022/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira(Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3950/2022 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Lúcia Maria de Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Lúcia Maria de Lima. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 725/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à, aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Lúcia Maria de Lima, Matrícula nº 259708-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme Ato nº 3292/2019, datado de 05 de novembro de 2019, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 351/2022/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira(Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 531, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Suspende a 22ª Sessão Ordinária do Pleno 15/06/2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a equipe de servidores da Secretaria de Sessões encontra-se acometida pela COVID, impossibilitando o suporte necessário às atividades de secretaria junto ao Plenário;

CONSIDERANDO consulta interna aos Relatores e aos Membros do Ministério Público de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a 22ª Sessão Ordinária do Pleno que seria realizada no dia 15/06/2022.

Parágrafo único. Os processos pautados para a 22ª Sessão Ordinária do Pleno, conforme Pauta publicada no Diário Oficial do dia 9/6/2022, ficam mantidos para a Sessão que ocorrerá no dia 22/6/2022 .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de junho de 2022.

Conselheiro **Joaquim Washington Luís de Oliveira**
Presidente

Gabinete dos Relatores

Despacho

Processo nº: 2315/2021-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Ente da Federação: Município de Milagres do Maranhão/MA

Exercício financeiro: 2021

Denunciado: José Augusto Cardoso Caldas – Prefeito

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Não há.

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DESPACHO

1. Trata-se de Denúncia ofertada **pela empresa Império Empreendimentos – EIRELE/ME** (CNPJ: 04.966.853/0001-33), por intermédio de sua **Representante Legal, a Sra. Rayanne Karolyne do Nascimento**, em face do Município de Milagres do Maranhão, tendo com representante o Sr. José Augusto Cardoso Caldas (Prefeito), noticiando supostas irregularidades no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 12/2021 (Processo Administrativo nº 05020940/ADM/21), tendo como objeto o Registro de Preço para futuras contratações para o fornecimento de material de utensílios de cozinha daquele município.

2. Após a instrução preliminar, fora determinada a citação do Gestor Responsável para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias.

3. Devidamente citado, consoante aviso de recebimento datado de 27 de abril de 2022, o Senhor **José Augusto Cardoso Caldas, solicitou, tempestivamente, a prorrogação do referido prazo, com fundamento na legislação desta Corte de Contas.**

4. Desta feita, com fulcro no art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, **DEFIRO** o pedido de prorrogação do prazo, ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, para que o Senhor **José Augusto Cardoso Caldas** apresente defesa, por ser de Direito e Justiça.

4. Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, 08 de Junho de 2022.
Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA
Relator

Processo nº 7834/2021 - TCE-MA

Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

DESPACHO

1. Trata-se do exame do processo relativo à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à MARGARETE MARIA BONFIM DE SOUSA, Matrícula nº 0000729947, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

2. Em atendimento à determinação deste Gabinete, foi realizada a citação do órgão de origem, com o fim de apresentar documentos/esclarecimentos. Citado o Município, este solicitou, em 26.05.2022 a prorrogação do prazo, por mais 30 dias, para apresentação das justificativas requeridas.

3. Dessa forma, DECIDO pela concessão da dilação do prazo, por mais 30 dias, com base no art. 124, §7º da Lei Orgânica deste Tribunal, a fim de que seja encaminhado a este Tribunal, no prazo assinalado, a contar da ciência desta decisão, os documentos reclamados no Despacho de fls. retro, realizado por este Relator.

4. Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

5. Aguarde-se, neste Gabinete, o seu cumprimento.

São Luís (MA), 10 de junho de 2022.
Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA
Relator

Processo nº 7836/2021 - TCE-MA

Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

DESPACHO

1. Trata-se do exame do processo relativo à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à GILCE DE LOURDESSOUSA GOMES, Matrícula nº 0001083070, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde.

2. Em atendimento à determinação deste Gabinete, foi realizada a citação do órgão de origem, com o fim de apresentar documentos/esclarecimentos. Citado o Município, este solicitou, em 26.05.2022 a prorrogação do prazo, por mais 30 dias, para apresentação das justificativas requeridas.

3. Dessa forma, DECIDO pela concessão da dilação do prazo, por mais 30 dias, com base no art. 124, §7º da Lei Orgânica deste Tribunal, a fim de que seja encaminhado a este Tribunal, no prazo assinalado, a contar da ciência desta decisão, os documentos reclamados no Despacho de fls. retro, realizado por este Relator.

4. Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

5. Aguarde-se, neste Gabinete, o seu cumprimento.

São Luís (MA), 10 de junho de 2022.
Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA
Relator

Processo nº 4844/2022 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

Natureza: Processo administrativo

DESPACHO

1. Cuida-se de pedido formulado pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado da Cultura – SECMA, Paulo Victor Melo Duarte, no qual solicita cópia integral do processo físico 8114/2017, que versa sobre Tomada de Contas Especial, realizada pela referida Secretaria (Processo Administrativo nº 53594/2016), em razão de irregularidades na Prestação de Contas do Convênio nº 27/2008-SECTUR, firmado no exercício de 2008 com a Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão, de responsabilidade da Sra. Irene de Sousa Gomes, ex-prefeita do município.
2. Instruindo os autos, foi informado pela SEPRO/SUPRO, que o processo em questão ainda se encontra em trâmite neste TCE/MA.
3. Análise.
5. Acerca da matéria, cumpre o pontuar que o acesso à informação é um direito assegurado no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal e regulado através da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cabendo ao poder público, resguardado os casos de sigilo, informar o local onde se encontra disponibilizada ou, ainda, concedê-la, na forma e prazo legalmente previsto.
6. No âmbito do TCE/MA o assunto se encontra regulamentado no art. 279 do Regimento Interno e pela Instrução Normativa TCE/MA nº 01, de 17 de maio de 2000.
7. Face o exposto, considerando ser o requerente parte interessada no processo requerido, DEFIRO o pleito, na forma da legislação supracitada.
8. Dê-se ciência, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
9. Encaminhe-se à SEPRO/SUPAR para atendimento.
10. Após os procedimentos acima, archive-se.

São Luís, 08 de junho de 2022.
Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA
Relator

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta (30) dias

Processo nº 10318/2019

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2014

Origem: Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão

O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Adalberto Nascimento Rodrigues, CPF nº 147.927.293-00, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 10318/2019, que trata de tomada de contas especial da Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 21.341/2019. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar

o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 21.341/2019-NUFIS, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 09/06/2022.

Conselheiro **JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO**

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Em 10 de Junho de 2022 às 09:20:16

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 521 DE 10 DE JUNHO DE 2022.

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2022, do servidor Antônio José Nobre Neto, matrícula nº 9266, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 221/2022, para gozo no período de 17/11/2022 a 16/12/2022, e considerando Memorando nº 152/2022/SUDEC/UNGEP/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de junho de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 522, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 19 (dezenove) dias das férias regulamentares, exercício 2021, da servidora Lisângela Miranda Silva, matrícula nº 9449, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Desenvolvimento de Carreira, anteriormente concedidas pela portaria nº 510/2022, para o período de 04/07 a 22/07/2022, conforme memorando nº 153/2022/SUDEC/UNGEP/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de junho de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº. 520 DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Substituição de Cargo em Comissão.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Manoel Miranda Rego Júnior, matrícula nº 14126, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente da Secretaria de Tecnologia e Inovação, para responder conjuntamente em substituição, por 15 (quinze) dias, o Cargo em Comissão de Secretário do Pleno, durante o impedimento de sua titular, a servidora Flávia Francisca Mendes, matrícula nº 13318, por motivo de férias, no período de 15/08 a 29/08/2022, conforme Portaria nº 506/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº. 518 DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Substituição de Função Comissionada.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019 e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor José de Ribamar Lima do Nascimento, matrícula nº 9233, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição a Função Comissionada de Coordenador de Gestão Patrimonial, no impedimento de sua titular a servidora Bernadeth Pereira de Assunção Rodrigues, matrícula nº 9480, por 30 (trinta) dias, em razão de férias, no período de 04/07 a 02/08/2022, considerando o memorando nº 02/2022/COPAT.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA N.º 525, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

Autorização de viagem e diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI e VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 5385/2022/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Conselheiro Presidente deste Tribunal, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, matrícula nº 12872, bem como os servidores João Carlos Raposo Moreira, matrícula nº 13953, ora exercendo o Cargo em Comissão de Secretário Particular do Presidente, para participarem do 1º Seminário de Gestão Ambiental com o tema "Educação ambiental com sabedoria é garantir o direito das futuras gerações", no dia 13 de junho do ano em curso, no município maranhense de Coroatá, e para acompanhá-los em viagem o servidor Antônio Marques dos Santos, matrícula nº 12609, Assistente Técnico da SEDUC, ora à disposição deste Tribunal.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias a cada servidor.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de junho de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Vice-Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 519, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a exclusão da lista de inadimplentes de gestor que não apresentou a prestação ou tomada de contas anual referente ao exercício financeiro de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições

regimentais, legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO a autorização prevista no art. 3º da Resolução TCE/MA nº 363, de 13 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir o gestor abaixo discriminado, constante na Resolução TCE/MA nº 363, de 13 de abril de 2022, da relação de inadimplentes que não apresentaram as prestações de contas anuais do exercício financeiro de 2021.

CÂMARA	GESTOR
Senador La Roque	Everaldo Pereira de Souza

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2022.

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 523, 10 DE JUNHO DE 2022.

Constituir comissão de fiscalização, espécie Monitoramento, na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/MA, no tocante ao monitoramento dos repasses, com base nos índices do exercício anterior, divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inc. XXXV do Regimento Interno,

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005,

CONSIDERANDO as determinações constantes no artigo 51, XI, da Constituição Estadual e do artigo 1º, IX, da Lei Orgânica deste Tribunal, e

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 1927/2022-TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão composta pelos Auditores Estaduais de Controle Externo Mário Carvalho Ribeiro Júnior, Mat. 7534, (Coordenador) e Roberto Compasso Cavalcante, mat. 6551 e Técnico Estadual de Controle Externo Abadias da Silva Souza, Mat. 9159, para realização de fiscalização espécie Monitoramento, na Secretariade Estado da Fazenda - SEFAZ/MA, no tocante ao monitoramento dos repasses, com base nos índices do exercício anterior, divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, formalizados nos autos do Processo nº 1927/2022-TCE/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 10 de junho de 2022.

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 524, 10 DE JUNHO DE 2022.

Constituir comissão para realização da Fiscalização, espécie: Auditoria, na Secretariade Estado da Fazenda – SEFAZ/MA, no tocante ao imposto ICMS, no período de abril a outubro de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inc. XXXV do Regimento Interno,

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005,

CONSIDERANDO as determinações constantes no artigo 51, XI, da Constituição Estadual e do artigo 1º, IX, da Lei Orgânica deste Tribunal, e

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 3853/2022-TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão composta pelos Auditores Estaduais de Controle Externo Mário Carvalho Ribeiro

Júnior, Mat. 7534, (Coordenador) e Roberto Compasso Cavalcante, mat. 6551 e Técnico Estadual de Controle Externo Abadias da Silva Souza, Mat. 9159, para realização da Fiscalização, espécie: Auditoria, na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/MA, no tocante ao imposto ICMS, no período de abril a outubro de 2022, conforme formalizado nos autos do Processo nº 3853/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 10 de junho de 2022.

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Edital de Convocação de Estagiário

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata Vitoria Regina Carvalho, aprovada em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2021, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luis, 13 de junho de 2022

Lisangela Miranda Silva

Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata Mayla da Silva Henrique, aprovada em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2021, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luis, 13 de junho de 2022

Lisangela Miranda Silva

Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC